

Quadro Comparativo entre a legislação alterada, o Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2009, o Parecer da CCJ e o Parecer da CAE 1

Legislação alterada	Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2009	Parecer da CCJ	Parecer da CAE
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000			
	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para regulamentar a demonstração de exigências na realização de transferências voluntárias a Estados, Distrito Federal e Municípios.		
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:		
	Art. 1º O art. 25, da Lei Complementar nº 101/2001, passa a incluir o seguinte parágrafo:	Emenda nº 1 da CCJ Art. 1º O art. 25, da Lei Complementar nº 101/2001, passa a incluir o seguinte parágrafo:	Subemenda - CAE à Emenda nº. 1–CCJ (de redação)
CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a	Art. 25.	Art. 25.	

Quadro Comparativo entre a legislação alterada, o Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2009, o Parecer da CCJ e o Parecer da CAE 2

Legislação alterada	Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2009	Parecer da CCJ	Parecer da CAE
outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. 			
	“§ 4º - A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita, quando da assinatura do convênio ou instrumento congênere e da liberação da primeira parcela dos recursos ou da parcela única, por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do SIAFI.”	“§4º A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária <u>deverá ser feita, quando da assinatura do convênio e instrumentos congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio instrumento congênere.</u>”	Substitua-se no § 4º do art. 25 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, introduzido pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº. 350, de 2009 – Complementar, com a redação dada pela Emenda nº. 1–CCJ, a expressão “deverá ser feita, quando da assinatura” pela expressão <u>“deverá ser feita quando da assinatura”</u>.
			Emenda nº 2 – CAE Acrescente-se o seguinte art. 3º ao

Quadro Comparativo entre a legislação alterada, o Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2009, o Parecer da CCJ e o Parecer da CAE 3

Legislação alterada	Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2009	Parecer da CCJ	Parecer da CAE
			Projeto de Lei do Senado nº350, de 2009 – Complementar:
Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 Art. 10. O ato de entrega de recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato de repasse, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse. Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009 Art. 8º O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei			Art. 3º Ficam revogados o art. 10 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o art. 8º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

Quadro Comparativo entre a legislação alterada, o Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2009, o Parecer da CCJ e o Parecer da CAE 4

Legislação alterada	Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2009	Parecer da CCJ	Parecer da CAE
Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato de repasse, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.			
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		